

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO II

J96

Justiça Social e Direito do Futuro II [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Rodrigo Jose Fuziger, Ysmênia de Aguiar Pontes e Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-961-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

DIREITO DO FUTURO – REFLEXÕES SOBRE O TRANSMANISMO E DIREITOS HUMANOS

FUTURE LAW - REFLECTIONS ON TRANSHUMANISM AND HUMAN RIGHTS

Maristella Rossi Tomazeli
Renato Zanolla Montefusco

Resumo

Pretende-se com este estudo o cotejo das correntes de pensamento do humanismo, pós-humanismo e transumanismo, destacando suas origens, princípios e desafios éticos. O objetivo geral busca promover uma reflexão sobre o impacto das tecnologias transumanistas na sociedade e necessária segurança jurídica para garantir um desenvolvimento tecnológico ético e sustentável. O objetivo específico analisará como tais epistemes influenciam o Direito do Futuro, com ênfase nas questões de autonomia individual, acesso às tecnologias e proteção de dados. A pesquisa é lastreada pela metodologia qualitativa documental; em tempo, o método hipotético-dedutivo caucionará o estudo.

Palavras-chave: Humanismo, Pós-humanismo, Transumanismo, Tecnologia, Direito do futuro

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to compare the currents of thought of humanism, post-humanism, and transhumanism, highlighting their origins, principles, and ethical challenges. The overarching objective seeks to promote reflection on the impact of transhumanist technologies on society and the necessary legal security to ensure ethical and sustainable technological development. The specific objective will analyze how such epistemes influence Future Law, with an emphasis on issues of individual autonomy, access to technologies, and data protection. The research is grounded in qualitative documentary methodology; furthermore, the hypothetico-deductive method will underpin the study.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Humanism, Post-humanism, Transhumanism, Technology, Future law

1. INTRODUÇÃO

O debate acerca do humanismo, pós-humanismo e transumanismo é fundamental para compreensão das dinâmicas éticas e sociais que permeiam o avanço tecnológico na contemporaneidade. O humanismo, como corrente de pensamento, coloca o ser humano no centro das preocupações éticas, filosóficas e sociais, promovendo sua dignidade, liberdade e desenvolvimento integral. Por outro lado, o pós-humanismo e o transumanismo desafiam as noções tradicionais de humanidade, explorando as possibilidades de aprimoramento humano por meio da tecnologia.

No entanto, à medida que avançamos nesse campo, emergem uma série de questões éticas, jurídicas e sociais que demandam reflexão e ação. Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo analisar os desafios éticos e jurídicos impostos pelo avanço das tecnologias transumanistas, destacando a importância da proteção de dados pessoais e a necessidade de uma abordagem ética e responsável para lidar com essas questões.

Do contexto acima evidenciado, serão objeto de análise os pensamentos de: (i) Julian Savulescu (2019), em sua obra "Próxima Humanidade: A Ciência Aumentando o Valor da Vida"; (ii) Francis Fukuyama, em "Nosso Futuro Pós-Humano: Consequências da Revolução Biotecnológica" (2002); (iii) Yuval Noah Harari em "Homo Deus: Uma Breve História do Amanhã" (2016); (iv) Nick Bostrom, em "*In Defense of Posthuman Dignity*" (2005); e por fim (v) Ray Kurzweil (2005), em "*The Singularity Is Near: When Humans Transcend Biology*".

Se há realidades complexas a serem enfrentadas, "*insights*" advindos de linhas de pensamentos distintas poderão ser o ponto inicial para a localização do homem, que, de modo gradual, transcendeu do humanismo ao pós-humanismo e ao transumanismo. Em última análise, reflexões sobre os valores éticos subjacentes ao transumanismo, criados ou co-criados em cenários influenciados por novas tecnologias, e seu potencial impacto nos direitos humanos são essenciais para garantir que as iniciativas sociopolíticas e culturais promovam o prometeico bem-estar humano e respeitem a dignidade e os direitos de todos os indivíduos.

2. CONCEITUAÇÃO DE HUMANISMO E PÓS-HUMANISMO

O humanismo pode ser definido como a corrente de pensamento que coloca o ser humano ao centro das preocupações éticas, filosóficas e sociais, capaz de reconhecer a especificidade de cada indivíduo e promover o desenvolvimento pleno de suas capacidades. Nesse viés, Nicola Abbagnano discorre que

HUMANISMO (in. *Humanism*; fr. *Humanisme*, ai. *Humanismus*; it. *Umanesimo*). Esse termo é usado para indicar duas coisas diferentes: I) o movimento literário e filosófico que nasceu na Itália na segunda metade do

séc.XIV, difundindo-se para os demais países da Europa e constituindo a origem da cultura moderna; II) qualquer movimento filosófico que tome como fundamento a natureza humana ou os limites e interesses do homem. (Abbagnano, 2007, p. 518)

As origens do termo "humanismo" remontam à Renascença, período em que os intelectuais redescobriram os clássicos greco-romanos e destacaram a importância do estudo das humanidades, como literatura, filosofia e arte, para a formação integral e realização pessoal. Ao longo do tempo, o humanismo evoluiu e se adaptou às mudanças sociais e culturais, mantendo seu foco na valorização do ser humano.

Um dos princípios fundamentais do humanismo é o respeito à dignidade e direitos humanos. Jean-Jacques Rousseau é frequentemente lembrado por sua influente frase: "O homem nasce livre, mas está aprisionado em toda parte" (Rousseau, 1762); essa afirmação encapsula a essência de seu pensamento político e filosófico, que desafiava as estruturas de poder da época e promovia uma visão de liberdade e igualdade inerentes aos seres humanos.

Em sua obra, "O Contrato Social", Rousseau explora a ideia de que, embora nascidos livres, os indivíduos são frequentemente restringidos pelas convenções sociais e políticas. Ele argumenta que a liberdade genuína pode ser alcançada somente através de um contrato social que respeite a vontade geral, refletindo os interesses coletivos acima dos individuais. Tal frase rousseauiana permanece um poderoso chamado à reflexão sobre a condição humana e a busca pela liberdade. Ela nos convida a considerar como as instituições e as normas sociais podem limitar o potencial humano e nos encoraja a imaginar um mundo onde a liberdade não seja apenas um ideal, mas uma realidade vivida por todos.

Esse compromisso com a dignidade humana permeia todas as esferas da vida social e política, orientando políticas públicas, legislação e práticas individuais e institucionais. Além disso, o humanismo valoriza a educação como um meio de capacitar os indivíduos para alcançarem seu pleno potencial. Para Erasmo de Roterdã (1511), em suas reflexões sobre educação, a principal função de uma escola era ensinar como viver bem, e não apenas como ganhar a vida. Nesse sentido, a educação não se limita ao desenvolvimento de habilidades técnicas, mas também busca cultivar virtudes morais, senso crítico e empatia, fundamentais para uma participação ativa e responsável na sociedade.

No campo da ética, o humanismo promove a ideia de responsabilidade individual e coletiva. A célebre frase de Kant (1785), "o ser humano é um fim em si mesmo e não pode ser usado como meio para alcançar outros fins", destaca a singularidade e o valor de cada pessoa. Tal afirmação nos convida a refletir sobre como tratamos uns aos outros e sobre as estruturas sociais que incentivam a criação de um mundo onde a dignidade e a liberdade de todos sejam

respeitadas e celebradas. Trata-se de um chamado à ação ética que continua a ressoar nos debates contemporâneos sobre moralidade, direitos e a natureza da humanidade.

Como evidenciado, existem elucubrações que transcendem à percepção do humanismo, extrapolam antevisões sobre o pós-humanismo e transumanismo; nesse sentido, reflexões dos autores abaixo analisados são de extrema valia nesse sentido.

Julian Savulescu (2019) define que, sob a égide do transumanismo, a tecnologia é uma ferramenta que reflete as intenções e valores da sociedade que a cria e utiliza. Ela tem o poder de transformar vidas, democratizar o acesso à informação, melhorar a saúde e a educação, e impulsionar o crescimento econômico. No entanto, essa mesma tecnologia pode apresentar riscos significativos, como a invasão de privacidade, a disseminação de desinformação e o aumento da desigualdade social. Além disso, dilemas éticos emergem com o avanço tecnológico, como o debate sobre a inteligência artificial e a automação e seus impactos no emprego e na tomada de decisões morais. (Savulescu, 2019).

Dentro da percepção de Francis Fukuyama (2002), a preocupação com a desumanização e a perda de valores humanos essenciais em face do avanço das tecnologias de aprimoramento humano é um tema de grande relevância. A possibilidade de “aprimorar” seres humanos através de dispositivos tecnológicos ou intervenções genéticas pode, em teoria, levar a uma saúde aprimorada, maior inteligência e força física. No entanto, esses avanços podem também desafiar nossa compreensão do que significa ser humano. Além disso, a autonomia individual pode ser comprometida se surgirem pressões sociais ou econômicas para que as pessoas se submetam a aprimoramentos para se manterem competitivas no mercado de trabalho ou na sociedade em geral.

Segundo a análise de Ray Kurzweil (2005), a singularidade tecnológica é a capacidade de prever um ponto no futuro em que a inteligência artificial será capaz de superar a inteligência humana, sendo um defensor de que a utilização das tecnologias para prolongar a vida humana indefinidamente. Ademais, acredita que é possível uma fusão do homem com a máquina, onde seres humanos e máquinas convergirão e a integração de tecnologias dentro de corpos humanos será algo comum.

Conforme as percepções de Nick Bostrom (2005), em sua obra, ele revela que a busca pelo aprimoramento das capacidades humanas é um campo que constantemente desafia nossos valores éticos e morais. À medida que novas tecnologias e métodos para melhorar habilidades físicas e cognitivas são explorados, torna-se imperativo que esses esforços sejam guiados por princípios éticos robustos. Esses princípios devem assegurar a preservação da dignidade

humana, a promoção da igualdade e o respeito pelos direitos fundamentais, incluindo o direito à privacidade, à autonomia e à liberdade de escolha.

Além disso, Nick Bostrom, ao defender a dignidade pós-humanista, destaca a importância de considerar as implicações a longo prazo das inovações, garantindo que elas beneficiem não apenas uma parcela da população, mas contribuam para o bem-estar de todos. Nesse sentido, a ética na melhoria humana deve também abordar questões de justiça social e acessibilidade, evitando a criação de desigualdades adicionais; ademais, o autor afirma que para alcançar esses objetivos há a necessidade de um diálogo contínuo entre cientistas, legisladores, filósofos e o público em geral. Esse diálogo deve estabelecer diretrizes que reflitam os valores da sociedade como um todo, assegurando que o progresso tecnológico caminhe lado a lado com o respeito à condição humana (Bostrom, 2005).

3. O DIREITO DO FUTURO

O pensamento transumanista, conforme discutido por Francis Fukuyama em "Nosso Futuro Pós-Humano", oferece um ideal provocativo e transformador para o direito do futuro. Fukuyama, ainda que crítico, identifica questões que se mostram essenciais que devem ser abordadas pelas futuras estruturas legais, especialmente à medida que a biotecnologia e outras tecnologias emergentes desafiam nossas noções tradicionais de humanidade e justiça.

O transumanismo promove a ideia de que os indivíduos devem ter o direito de melhorar suas capacidades físicas e cognitivas através da tecnologia. Isso desafia o direito tradicional a reconhecer e proteger a autonomia individual de maneiras novas e expansivas. Fukuyama (2002) argumenta que "o transumanismo propõe um novo paradigma de direitos humanos, centrado na capacidade dos indivíduos de se transformar além dos limites biológicos naturais". Essa visão requer que o direito evolua para garantir que todos tenham acesso justo e igual às tecnologias de aprimoramento.

Um dos pontos críticos levantados por Fukuyama é o potencial aumento das desigualdades sociais devido ao acesso desigual às tecnologias de aprimoramento. Ele adverte que "as tecnologias de aprimoramento podem exacerbar as desigualdades existentes, criando uma divisão ainda maior entre aqueles que têm acesso às melhorias e aqueles que não têm" (Fukuyama, 2002, p. 42). O direito do futuro deve, portanto, incorporar mecanismos robustos para garantir a equidade no acesso às tecnologias, promovendo políticas de redistribuição e acesso universal.

No contexto das tecnologias transumanistas, proteger dados pessoais é fundamental. Dados genéticos, biométricos e neurológicos são extremamente sensíveis e a sua exploração

por terceiros pode ter consequências severas. Sem regulamentações adequadas, há um risco significativo de violações de privacidade e segurança. Como destacou Edward Snowden, "sem privacidade, não há liberdade de pensamento" (Snowden, 2019). A vigilância em massa pode inibir a liberdade de expressão e a livre circulação de ideias, pois as pessoas se sentem intimidadas a compartilhar informações pessoais ou expressar opiniões controversas por medo de retaliação ou monitoramento.

Como observado por Shoshana Zuboff, a prática da vigilância tornou-se um negócio, um capital que "tem o poder de prever e alterar comportamentos humanos em face dos interesses daqueles que vigiam" (Zuboff, 2021). Essa prática pode minar a autonomia individual e restringir a diversidade de perspectivas e experiências. Cathy O'Neil, em "Weapons of Math Destruction", destaca como algoritmos podem aumentar a desigualdade e ameaçar a democracia, questionando se a manipulação algorítmica é uma nova forma de poder (O'Neil, 2017). Embora o foco seja transumanismo, as questões algorítmicas relacionadas também são relevantes, pois a sociedade, envolta em relações algorítmicas, enfrenta desafios éticos significativos.

Para enfrentar essas questões sobre vigilância e controle de dados pessoais, é necessário adotar uma abordagem multifacetada que envolva políticas governamentais, regulação de privacidade, proteção de dados e conscientização pública. Como defendido por Yuval Noah Harari, "precisamos de novas formas de regulamentação que garantam que a tecnologia sirva ao interesse da humanidade, em vez de servir apenas aos interesses de uma elite privilegiada" (Harari, 2018). Somente através de uma abordagem ética e responsável para lidar com os desafios da vigilância e controle de dados, podemos garantir que a tecnologia seja utilizada para promover o bem-estar humano e a liberdade individual em um mundo cada vez mais conectado e tecnológico.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pensamento transumanista, com seu foco na melhoria humana e na evolução tecnológica, apresenta desafios e oportunidades significativas para o direito do futuro. Conforme argumentado por Francis Fukuyama, é essencial que o direito evolua para proteger a autonomia, prevenir desigualdades, manter a dignidade humana, regular eticamente as biotecnologias e promover um diálogo interdisciplinar. A integração dessas considerações nas estruturas legais futuras ajudará a garantir que o progresso tecnológico beneficie toda a humanidade, de maneira justa e equitativa.

O avanço das tecnologias transumanistas representa uma promessa de transformação e aprimoramento humano, mas também traz consigo uma série de desafios éticos e jurídicos que não podem ser ignorados. Para garantir que essas tecnologias contribuam de maneira positiva e sustentável para o progresso da humanidade, é fundamental adotar uma abordagem ética e responsável. Isso inclui a proteção dos dados pessoais, o respeito à autonomia individual, a promoção da igualdade de acesso às tecnologias e o estabelecimento de diretrizes éticas claras para o desenvolvimento e aplicação dessas tecnologias. Somente assim poderemos construir um futuro onde o avanço tecnológico caminhe lado a lado com o respeito à condição humana e ao bem-estar de todos.

5. REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- BOSTROM, Nick. In defense of posthuman dignity. **Bioethics**, v. 19, n. 3, p. 202-214, 2005. Disponível em <https://nickbostrom.com/ethics/dignity.pdf>. Acesso em 19 mai. 2024.
- BRITO, Farias. **A Base Física do Espírito**. Brasília: Senado Federal, 2006.
- BUCHANAN, Allen. **Além da Humanidade?: A Ética do Aprimoramento Biomédico**. Imprensa da Universidade de Oxford, 2011.
- ERASMO, [de Roterdã] (1.511). **A educação do Príncipe Cristão**. Lisboa: Eds. 70, 1999.
- FUKUYAMA, Francis. **O nosso futuro pós-humano: consequências da revolução biotecnológica**. Lisboa: Quetzal, 2002.
- SOLSONA, Gonçal Mayos. **Turbohumanos**. Barcelona: Red ediciones S.L., 2023.
- HABERMAS, Jürgen. **O Futuro da Natureza Humana**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- HARARI, Yuval Noah. **21 Lições para o Século XXI**. Spiegel & Grau, 2018.
- HARRIS, Joshua. **Melhorando a Evolução: O Caso Ético para Tornar Pessoas Melhores**. Imprensa da Universidade de Princeton, 2007.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. São Paulo: Discurso Editorial/Barcarolla, 2009 [1785].
- KURZWEIL, Ray. The singularity is near. In: **Ethics and emerging technologies**. London: Palgrave Macmillan UK, 2005. p. 393-406. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/304850834_The_Singularity_Is_Near. Acesso em mai. 2024.
- NOGARE, Pedro Dalle. **Humanismos e anti-humanismos. Introdução à antropologia filosófica**. 13. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1977.
- O'NEIL, Cathy. **Weapons of math destruction: How big data increases inequality and threatens democracy**. Crown, 2017.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios do direito político**. Amsterdam: Marc Michel Rey, 1762.
- SANDEL, Michael J. **O caso contra a perfeição: a ética na era da engenharia genética**. Belknap Press da Harvard University Press, 2007.
- SAVULESCU, Julian. Procreative beneficence: why we should select the best children. In.: **Bioethics**. V. 15, N. 5/6, pp 413-426, 2001. Disponível em <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/12058767/>. Acesso em 19 mai. 2024.
- SNOWDEN, Edward. **Registro permanente**. Livros Metropolitanos, 2019.
- ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. Editora Intrínseca, 2021.